

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

Nº.

ASSUNTO: *Projeto Lei - Lylo Soares*

Isenta de pagamento de todos impostos e taxas a todo agricultor que possua, no mínimo, três tipos de culturas diferentes

DATA DA ENTRADA: *16 - Outubro - 1959*

Distribuido ao Vereador: *Pernoquis e Fmoinas*

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de lei nº.....
de 11-outubro-1959.

ISENTA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS TODO AGRICULTOR QUE POSSUA, NO MÍNIMO, CINCO TIPOS DE CULTURAS.

José Mario Monaco, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todo o agricultor, devidamente inscrito na Diretoria de Fomento Agrícola desta Prefeitura Municipal, que possua em sua propriedade rural, pelo mínimo, cinco (5) tipos de culturas diferentes, para venda dos mesmos nos centros de consumo, ficará isento do pagamento de qualquer imposto ou taxa municipais.

Art. 2º - As culturas serão distintas e compreenderão os reinos vegetal e animal, de acordo com a área de produção e condições topográficas de cada propriedade rural.

Art. 3º - A plantação de árvores, como o Eucaliptus e a Acácia, de forma a combater a erosão, será considerada como um tipo de cultura, para efeitos da isenção de ônus fiscais de que trata a presente Lei.

Art. 4º - A diretoria de Fomento Agrícola desta Prefeitura Municipal dirigirá, orientará e fiscalizará todos os agricultores nela inscritos, através de técnicos em agronomia e veterinária, para o mais racional, melhor e perfeito aproveitamento das áreas de produção.

Art. 5º - A diretoria de Fomento Agrícola desta Prefeitura Municipal poderá, em casos especiais, tomando em consideração a área de cada propriedade e os tipos de cultura por suas quantidades, estender o benefício, também, quando forem 3 (três) ou mais tipos de cultura.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar a presente lei, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias, bem assim, como consignar na Lei Orçamentária de 1960 verba específica e suficiente para a contratação de pessoal técnico somente, material permanente e de consumo, para o perfeito funcionamento da Diretoria de Fomento Agrícola.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

José Mario Monaco
Prefeito Municipal

Sr. Presidente:

Na qualidade de relator dêste projeto, declaro que após um estudo atento e minucioso, quanto à interpretação que o autor dêsse mesmo projeto quer revelar através de sua justificativa, fiquei ótima e favoravelmente impressionado, considerando-o fator de excepcional interesse que vem abordando.

Prega o autor do projeto que deve-se incrementar - tôda a espécie de cultura, a fim de fazer face à tremenda crise - que assola o País, isentando, para isso, os impostos a todos os agricultores que cultivem em sua propriedade, pelo mínimo, três - tipos de culturas diferentes.

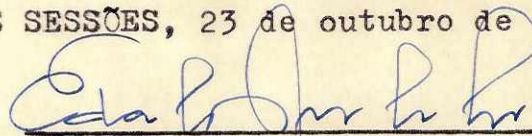
Realmente é uma fórmula resoluto e positiva de aju dar a resolver muitos problemas capitais.

Porém, com o intuito de evitar-se explorações por parte dos beneficiados, sugiro a seguinte emenda:

ARTIGO I - Aonde diz (3) tipos de cultura, deverá ser aumentado - para cinco (5).

Acrescentando um parágrafo único seguinte: A diretoria de fomento agrícola poderá, em casos especiais, tomando em consideração a área de cada propriedade e os tipos de cultura - por suas quantidades, extender o benefício, também, quando forem 3 ou mais tipos de cultura.

SALA DAS SESSÕES, 23 de outubro de 1959



Edalo Michelin

Vereador

*De acordo com o relator
João Albuqui
Da acordo
Carnes to Celso*

Bento Gonçalves, 11 de Novembro de 1.959

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Tenho a honra de apresentar à consideração da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto-de-Lei que espero seja aprovado e sancionado na forma legal:

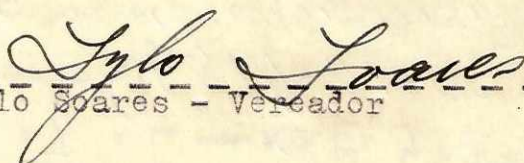
LEI nº..... de de de 1.959

JOSE MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- + Art.1º- Todo o Agricultor devidamente inscrito na Diretoria de Fomento Agrícola desta Prefeitura Municipal, que possua em sua propriedade rural pelo mínimo três (3) tipos de culturas diferentes, para venda dos mesmos nos centros de consumo, ficará isento do pagamento de qualquer imposto ou taxa municipais.
- Art.2º- As culturas serão distintas e compreenderão os reinos vegetal e animal, de acordo com a área de produção e condições topográficas de cada propriedade rural.
- Art.3º- A plantação de árvores como o Eucaliptus e a Acácia, de forma a combater a erosão, será considerada como um tipo de cultura, para efeitos da isenção de ônus fiscais de que trata a presente Lei.
- Art.4º- A Diretoria de Fomento Agrícola desta Prefeitura Municipal dirigirá, orientará e fiscalizará todos os agricultores nela inscritos, através de técnicos em agronomia e veterinária, para o mais racional, melhor e perfeito aproveitamento das áreas de produção.
- Art.5º- Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar a presente Lei dentro do prazo máximo de noventa (90) dias, bem assim como a consignar na Lei Orçamentária de 1.960 verba específica e suficiente para a contratação de pessoal técnico somente, material permanente e de consumo, para o perfeito funcionamento da Diretoria de Fomento Agrícola.
- Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Sessões, em 11 de Novembro de 1.959.



Sylo Soares - Vereador

JUSTIFICAÇÃO

a' Comissao de Economia e Financas para emitir parecer. -

Em 16/10/1959
Miguel de Almeida
Presidente

Emenda feita pelo vereador Edalberto de Jesus em folha a parte.

Dala das Leis 28/10/59
Edalberto de Jesus

Momau

Sr. Presidente

Sugiro que o projeto em aprezo seja encaminhado a comissao competente e seja a de Agricultura, Industria e Comercio.

Leandro

Encaminho-se, a' Comissao de Obras Publicas, Transportes, Comunicacao e Agricultura, para dar parecer. Em 30-10-1959

Miguel de Almeida
Presidente

a Comissao de Obras Publicas, Comercio, Agricultura e Ind. por seu presidente e membros de nomear o presidente.

Aprovado por unanimidade de votos o projeto e referido a comissao e em regime de urgencia em unica votacao, o projeto com a emenda. - Em 6-11-1959

Dala das Leis 6/11/59
Edalberto de Jesus
Presidente

Miguel de Almeida
Presidente

JUSTIFICATIVA

Em Plenário, verbalmente, melhor defenderei o projeto.

Por ora, quero dizer que, indiscutivelmente, face ao aumento vertiginoso de nossa população, ao mesmo tempo que, no sentido contrário, diminui assustadoramente nossa produção de gêneros de primeira necessidade, o Brasil está na iminência de enfrentar tremenda e indiscriminável crise, talvez, jamais imaginada e medida suas consequências pelos responsáveis do bem estar social.

Bento Gonçalves é região fértil e em suas terras labutam heroicamente os infatigáveis descendentes da imigração italiana.

Por razões topográficas, em parte, por falta de melhor orientação dos poderes públicos, bem assim como por fatores diversos e complexos, difíceis de serem analisados e estudados numa simples justificação de projeto de lei, Bento Gonçalves levou seus filhos à já criticada monocultura, isto é, ao cultivo quasi exclusivo da cultura da parreira, ou melhor dizendo, da viticultura.

O vinho não é gênero de primeira necessidade. A matéria prima da nossa monocultura, a uva, é industrializada para resultar no vinho comum e seus derivados.

Quando o povo começa a sofrer as consequências da inflação, quando a moeda perde dia a dia seu poder aquisitivo, é lógico, que o vinho, ~~xxx~~ jamais visto nas refeições das classes proletárias, desapareça como por encanto da mesa da classe média.

Diminuindo o consumo do vinho, ficam seus fabricantes, por contingências financeiras, impedidos de pagarem seus débitos pela compra da uva.

Conseguir financiamentos por parte do governo é mero paliativo. Produção e consumo quantitativa e qualitativamente ligados entre si é o que precisamos.

Atualmente vivemos em Bento Gonçalves tremenda crise financeira, por que nosso principal produto industrializado, o vinho, está em crise, originando todo um desenrolar de causas e efeitos negativos em nossa vida social e econômica.

O presente projeto de lei visa acabar com a monocultura, através do estabelecimento de um prêmio aos agricultores pelo seu trabalho em varias culturas. Esse prêmio é a completa isenção de pagamento de qualquer ônus fiscal, seja imposto ou taxa, ao mesmo tempo em que lhe será dada completa assistência técnica.

É o prêmio ao trabalho honesto e patriótico.

Dai decorrerá, inevitavelmente, a fartura, o bem estar social de todo o Município.

Nosso agricultor terá mais entusiasmo em tirar da terra toda a fartura que ela lhe deseja dar.

A abundância da zona rural trará, conseqüentemente, o bem estar nas cidades.

Com isso estaremos fixando o homem no campo, evitando o êxodo das populações rurais.

Havendo diferentes culturas, quando uma safra não der o resultado previsto, fatalmente, outra cultura há de compensar a perda anterior.

Os financiamentos demagógicos do governo da União, através do Banco do Brasil, não resolveram o problema agrário no país.

Ao contrário, agravaram o consumo, pela alta constante dos preços, prejudicaram a produção pela desleal concorrência aos pequenos lavradores, eis que à eles jamais chegaram os financiamentos oficiais, muito embora os magnatas da produção financiada digam o contrário.

A diminuição da arrecadação municipal pela isenção da cobrança de qualquer imposto ou taxa, será compensada, fatalmente, pelo aumento na arrecadação dos impostos de vendas e consignações, de consumo e de renda, já que a grande produção movimentará o comércio, os negócios em geral, dando lucro a todos e aumentando fatalmente as receitas estadual e federal, que, por disposições constitucionais, devem retornar percentualmente ao Município.

Talvez este projeto de lei não resolva o assunto plenamente, já que ele está adstrito à esfera municipal somente.

Seu fim é acabar com a monocultura, premiando os agricultores que tenham mais de três culturas diferentes.

Aglo Soares